



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

Processo Administrativo n.º 007/2025

Edital de Licitação n.º 001/2025

“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o ano letivo de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.”

Objeto resumido: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.**

Retirada do Edital: Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, de 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: pmlicita@entrieriosdeminas.mg.gov.br ou através de endereço eletrônico www.entrieriosdeminas.mg.gov.br

Entrega dos Envelopes: Até às 09:59 horas (horário de Brasília) do dia 11 de fevereiro de 2025, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, à Rua Jeceaba, n.º 107, Bairro Senhor dos Passos, em Entre Rios de Minas/MG.

Data de Abertura dos Envelopes: Dia 11 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas (horário de Brasília).

Local de Abertura dos Envelopes: A abertura dos envelopes, análise e julgamento das documentações dos interessados em participar do presente certame ocorrerá na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, à Rua Jeceaba, n.º 107, Bairro Senhor dos Passos, em Entre Rios de Minas/MG.

Caso necessário, poderá ser definido pelo Departamento de Licitações nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as **“Propostas - Projetos de Venda”**.

Envelope 01: Documentos de Habilitação



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Envelope 02: Projeto de Venda

Valor Global Estimado: R\$ 88.121,64 (oitenta e oito mil e cento e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Chamada Pública correrão na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 144)

02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 172).

EEx: Secretaria Municipal de Educação

Prazo de Execução: Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Entre Rios de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jeceaba, n.º 107, Bairro Senhor dos Passos, em Entre Rios de Minas- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º.: 20.356.747/0001-94, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **Thiago Itamar Santos Villaça**, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020 e RESOLUÇÃO N.º 21 do FNDE, de 16/11/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar “Chamada Pública” para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício 2025.

1. OBJETIVO

1.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal de Ensino, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) deixou consignado em seu artigo 3º, inciso II, que não se subordinam ao regime da referida Lei, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

2.2 - Já a Lei n.º 11.947/2009 (art. 14), por sua vez, estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.3 - A mesma Lei n.º 11.947/2009 (art. 14, § 1º), prevê que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 - Já no âmbito do PNAE, a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (art. 24, I), com suas respectivas alterações posteriores, estabelece que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá, entre outras, ocorrer por dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14, da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da referida Resolução.

2.5 - Nota-se, portanto, que a Lei n.º 11.947/09, assim como a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (e suas alterações posteriores), são legislações próprias que regulamentam justamente a contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do PNAE, razão pela qual essas contratações não se sujeitam ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021 - art. 3º, II).

2.6 - Neste sentido, aliás, foi a recente manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER n.º 00033/2023/CGCONS/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques, nos seguintes termos:

“(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o “procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que “os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional,



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021". Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da DIDAF, e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a “aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública”, tipificação inexistente tanto na legislação vigente de licitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.(...)Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n.º 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria" (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle de qualidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: **(a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquer procedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim.** O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. **(b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? Sim.** O art. 14 da Lei nº



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

11.947/20009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)”

2.7 - Nestes termos, portanto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE.**

3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 - Somente estão autorizados a participar do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14, da Lei N° 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP (**no prazo de validade**), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, **não** organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

3.1.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

3.2 - Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, **pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.**

3.3 - Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no **CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

3.4 - Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a **DAP** no prazo de validade ou a respectiva inscrição no **CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DA HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física (ou CAF), organizados em grupo:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme modelo do **Anexo I** deste Edital;
- 4) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de cada agricultor participante;
- 5) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 6) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;

b) Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica (ou CAF):

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- 4) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- 6) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo do **Anexo I** deste Edital;
- 8) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;
- 9) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital;
- 10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

c) Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física (ou CAF) não organizados em grupo:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, desde que no prazo de validade ou, caso a DAP já tenha expirado o prazo de validade, inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 3) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo do **Anexo I** deste Edital;
- 4) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital;
- 5) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal do agricultor participante;
- 6) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.1 - Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada. **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Setor de Compras e Licitações a abertura de prazo para a regularização da documentação.**



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- 4.2 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Departamento de Licitações.
- 4.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.
- 4.4 - O Departamento de Licitações poderá confirmar, caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.
- 4.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

"ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do **Anexo II**.

5.2 - Locais de Entrega:

5.2.1. Os agricultores deverão entregar as mercadorias de acordo com os pedidos da Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da Ordem de Compra, dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente de 8:00h às 10:00h, às terças feiras, semanalmente, à Praça Senador Ribeiro, n.º 15 - Centro, em Entre Rios de Minas/MG, na Secretaria Municipal de Educação, conforme a programação da nutricionista e Cronograma de Entrega de Agricultura Familiar Diária constante no **Anexo IV** deste edital.

5.3 - Da validade dos produtos:

- Produtos perecíveis deverão ser entregues frescos.
- Laticínios deverão apresentar validade mínima de 10 (dez) dias.
- Polpas congeladas deverão apresentar validade mínima de 3 (três) meses.
- Não perecíveis deverão apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias.

5.4 - Período de Fornecimento:



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

5.5 - Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais, conforme especificado na Planilha de Quantidades Estimadas e Preços Estimados constante no **Anexo III** deste Edital.

6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública - PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do **Anexo I** deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

6.2 - Os valores expressos no **Anexo III** estão em conformidade com o valor praticado no mercado, tendo por referência a realização de pesquisa de preços de mercado em âmbito local, territorial, estadual, nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver (preço médio obtido através de consulta aos **Preços médios das Compras Públicas da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo - out/dez 2024;** <https://codeagro.agricultura.sp.gov.br/uploads/historicocompras/ESP.html>, retirados do site <https://codeagro.agricultura.sp.gov.br/> na área de Compras Públicas para o PNAE e pesquisa de mercado com produtores rurais).

6.3 - A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no **Anexo II** (Termo de Referência) e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.3.1- Todos os projetos de venda utilizarão o preço médio cotado de cada item, conforme descrito na tabela constante no **Anexo III** (Planilha de Quantidades Estimadas e Preços Estimados). **Não poderá mais de um agricultor familiar fornecer o mesmo item, exceto quando um único fornecedor não tiver a quantidade suficiente. Neste caso, deve prevalecer a divisão quantitativa do item de forma igualitária entre os fornecedores ou de acordo com a disponibilidade quantitativa de fornecimento de cada um dos fornecedores e a entrega do mesmo será dividida por períodos iguais.**

6.4 - As propostas de venda serão válidas por **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- 6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

"ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA/PROJETO DE VENDA"

NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 7.1 - Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da Rede Pública de Educação Municipal, constantes do **Anexo III** deste edital, **serão credenciados todos os PROJETOS DE VENDA QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**
- 7.2 - A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Licitações, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.
- 7.3 - Na análise dos PROJETOS DE VENDA deverão ter prioridade: o grupo de projetos de fornecedores locais sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária sobre o do estado e do país; o grupo de projetos do estado sobre o do País, sempre observado o previsto no art. 35, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, inclusive nos casos de eventual empate.
- 7.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo Serviço Sanitário Municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA

- 8.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas/MG (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- 8.2 - Os trabalhos do Departamento de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).
- 8.3 - Em seguida, os **Envelopes de nº 01** (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo agente público do Departamento de Licitações e pelos concorrentes presentes.
- 8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros do Departamento de Licitações e pelos participantes.
- 8.5 - Por sugestão do Departamento de Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos **Envelopes de nº 02** ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.
- 8.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.
- 8.7 - Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 - No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais e os fornecedores individuais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, **cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital.**
- 9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora**, e deve obedecer às seguintes regras:
- 9.2.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;**
- 9.2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$**



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

- 9.2.3 - Os valores estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 deverão ser observados também para os participantes que apresentarem inscrição regular no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores;
- 9.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 9.4 - Cabe à Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. DA FORMA DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.
- 10.2 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.
- 10.3 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei nº. 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Chamada Pública correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 144)

02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 172).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta Chamada Pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.
- 12.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.
- 12.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 12.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.7 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente Chamada Pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.
- 12.8 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.
- 12.9 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Planilha de Quantidades Estimadas e Preços Estimados;

ANEXO IV - Cronograma de Entrega de Agricultura Familiar;

ANEXO V - Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda;

ANEXO VI - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Entre Rios de Minas/MG, 15 de janeiro de 2025.

Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- ANEXO I -

Modelos Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica/CAF		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física/CAF	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

					projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física/CAF	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n.º 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- ANEXO II -

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender à necessidade das Escolas da Rede Municipal de Educação do município.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

O objeto a ser contratado é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender à necessidade de preparo de merenda das Escolas da Rede Municipal de Educação do município.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização desta chamada pública se justifica pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios oriundo da Agricultura Familiar para cumprir a legislação vigente, **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, seção II Art. 29 que define:** “Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”

A aquisição de gêneros da agricultura familiar local permite adquirir alimentos com maior valor nutricional que implicará em melhor qualidade da alimentação escolar. Além de aplicar esse recurso no município que valoriza o agricultor familiar e a economia local.

4 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, à Praça Senador Ribeiro, nº 15 - Centro, em Entre Rios de Minas - MG, as terças feiras, de 8:00h às 10:00h conforme a programação da nutricionista e cronograma, **Anexo IV** do edital.

4.2 - Os produtos deverão ser **entregues semanalmente** no local indicado, de acordo com o cronograma (**Anexo IV**), expedido pela Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo.

5 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

5.1- O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. - GESTOR DO CONTRATO: Arlinda Eliane Vaz de Lima

5.1.2. - FISCAL DO CONTRATO: Larissa Sabrina Silva Maia

5.2- Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

6 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Prestar o fornecimento na forma ajustada, atendendo aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

6.1.2- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

6.1.3- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.1.4- OS CONTRATADOS, FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.1.5 - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer gênero alimentício que apresente alguma característica organoléptica alterada.

6.1.6 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentregar nos casos em que os gêneros não atenderem as condições contratuais.

6.2- O MUNICÍPIO obriga-se a:

6.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

6.2.2 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

6.2.3 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

O preço deverá ser cotado considerando-se o serviço/entrega, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

7.1 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

7.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado praticado no mercado **tendo por referência a realização de pesquisa de preços de mercado** em âmbito local, territorial, estadual, nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. Preço médio obtido através de consulta: **(Preços médios das Compras Públicas da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo - out/dez 2024;**

<https://codeagro.agricultura.sp.gov.br/uploads/historicocompras/ESP.html>, retirados do site **<https://codeagro.agricultura.sp.gov.br/>** na área de Compras Públicas para o PNAE) e pesquisa de mercado com produtores rurais.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

7.3 - A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos e agroecológico poderá acrescentar os preços em até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

7.4 - O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.

8 - O CRITÉRIO USADO PARA ESTA LICITAÇÃO SERÁ:

8.1 - Todos os projetos de venda utilizarão o preço médio cotado de cada item, conforme descrito na tabela constante no **Anexo III** (Planilha de Quantidades Estimadas e Preços Estimados). Não poderá mais de um agricultor familiar fornecer o mesmo item, exceto quando um único fornecedor não tiver a quantidade suficiente. Neste caso, deve prevalecer a divisão quantitativa do item de forma igualitária entre os fornecedores ou de acordo com a disponibilidade quantitativa de fornecimento de cada um dos fornecedores e a entrega do mesmo será dividida por períodos iguais.

9- DAS PENALIDADES E MULTAS:

- a. - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Entre Rios de Minas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.
- b. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - i. - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de contrato, por ocorrência.
 - ii. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
 - iii. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - iv. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

- v. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - c. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.
- i. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.
- ii. - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- a. - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.
- b. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- c. - O encaminhamento da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em data posterior àquelas aprazadas para que o MUNICÍPIO efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade do CONTRATADO pelo ônus decorrentes das multas e correções.
- d. - A Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Municipal de Fazenda do MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços, deverão



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- e. - Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- f. - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- g. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao serviço nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- h. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

11 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a. O recebimento será realizado pela nutricionista: Elyda Ribeiro de Oliveira ou por funcionário responsável nas escolas.
- b. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- c. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sadias, no ponto de maturação adequado para consumo.
- d. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- e. Deverão estar isentas de:
 - Substâncias terrosas,
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
 - Sem umidade externa anormal.
 - Isentas de odor e sabor estranhos.
 - Isenta de enfermidades.
- f. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- g. Os produtos deverão ser entregues em embalagem, resistente.

12 - LISTA DE SUBSTITUIÇÃO:

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com a lista de substituição. Essa substituição será aceita até a normalização da situação excepcional para continuação das entregas do produto originalmente contratado.

PRODUTO SOLICITADO	PRODUTO PARA SUBSTITUIÇÃO
Alface	Almeirão, Brócolis, Couve, Espinafre, Repolho, Taioba
Banana Prata	Banana Caturra, mamão
Cenoura	Abóbora moranga, Beterraba, Chuchu, Quiabo, Vagem
Couve	Alface, Brócolis, Almeirão, Espinafre, Mostarda, Repolho, Taioba
Repolho	Abobrinha, Alface, Brócolis, Almeirão, Couve, Espinafre, Maxixe, Tomate, Mostarda, Pimentão, Taioba

13 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo de referência, aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2025, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal do município de Entre Rios de Minas visando atender a Lei N° 11.947/2009.

A aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender demanda da SME - Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	360	Kg	Abóbora Madura <i>Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>
02	150	Kg	Abobrinha Italiana <i>comprimento de 18 a 25 cm, limpo, sem-terra aderida, túrgido (sem sinais de desidratação e enrugamento da casca), com pedúnculo aparado entre 1 e 2 cm.</i>
03	710	Kg	Banana Prata <i>Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo</i>



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

			com a resolução 12/78 da CNNPA.
04	600	Kg	Beterraba <i>Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>
05	210	Kg	Brócolis <i>Cabeça tamanho médio, flores íntegras e esverdeadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.</i>
06	710	Kg	Cenoura laranja <i>Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>
07	210	Kg	Couve Flor <i>Tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.</i>
08	830	Kg	Feijão carioca <i>Classe carioquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 01 kg</i>
09	370	Kg	Fubá Moinho d'água <i>Fubá moinho d'água, produto obtido pela moagem do grão de milho, de germinado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Pacote com 01 kg</i>
10	2200	Und.	Iogurte Natural <i>Iogurte natural feito com leite pasteurizado integral e fermento lácteo. Não deve conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Acondicionado em potes plásticos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, validade, quantidade do produto e o número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Peso líquido: cada embalagem deve conter de 100 a 120g do produto. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega.</i>
11	1350	Kg	Laranja <i>Pêra especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade.</i>
12	1400	Litro	Leite Integral <i>Leite de vaca in natura, pasteurizado, padronizado, 3 a 4,5% de gordura, apresentando cor, odor e sabor característicos, acondicionados em embalagens atóxica, devendo atender A RIISPOA, contendo 1 litro em cada embalagem, contendo data de fabricação e validade, quantidade do produto e o número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.</i>



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

13	1000	Kg	Mandioca – descascada <i>Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, sem ferimentos, não fibrosa, livres de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Kg.</i>
14	120	Kg	Pepino <i>O produto deve estar de acordo com a NTA 14 deverão ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº. 12 de 02/01/01 da ANVISA.</i>
15	110	Kg	Pimentão Verde <i>De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>
16	110	Kg	Repolho Verde <i>Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>
17	700	Kg	Tangerina <i>Tipo ponkan, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, média, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.</i>

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá prazo até 31 de dezembro de 2025.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 144)

02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 172).

16 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Federal; () Estadual; () Recursos próprio.

Entre Rios de Minas/MG, 13 de janeiro de 2025.

Elyda Ribeiro de Oliveira
NUTRICIONISTA – CRN N° 10.865



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- ANEXO III -

PLANILHA DE QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS ESTIMADOS

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE – DESCRIÇÃO	QUANT	COTAÇÃO – MÁX. UNIT.
01	Abóbora Madura <i>Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescuentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>	<i>Kg</i>	<i>360</i>	<i>R\$ 6,44</i>
02	Abobrinha Italiana <i>comprimento de 18 a 25 cm, limpo, sem-terra aderida, túrgido (sem sinais de desidratação e enrugamento da casca), com pedúnculo aparado entre 1 e 2 cm.</i>	<i>Kg</i>	<i>150</i>	<i>R\$ 8,98</i>
03	Banana Prata <i>Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>	<i>Kg</i>	<i>710</i>	<i>R\$ 10,25</i>
04	Beterraba <i>Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>	<i>Kg</i>	<i>600</i>	<i>R\$ 6,30</i>
05	Brócolis <i>Cabeça tamanho médio, flores íntegras e esverdeadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.</i>	<i>Kg</i>	<i>210</i>	<i>R\$ 9,65</i>
06	Cenoura laranja <i>Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>	<i>Kg</i>	<i>710</i>	<i>R\$ 9,35</i>
07	Couve Flor <i>Tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.</i>	<i>Kg</i>	<i>210</i>	<i>R\$ 18,47</i>
08	Feijão carioca <i>Classe cariquinha, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pacote com 01 kg</i>	<i>Kg</i>	<i>830</i>	<i>R\$ 9,51</i>
09	Fubá Moínho d'água <i>Fubá moínho d'água, produto obtido pela moagem do grão de milho, de germinado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar</i>	<i>Kg</i>	<i>370</i>	<i>R\$ 7,08</i>



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

	<i>úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Pacote com 01 kg</i>			
10	Iogurte Natural <i>Iogurte natural feito com leite pasteurizado integral e fermento lácteo. Não deve conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Acondicionado em potes plásticos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, validade, quantidade do produto e o número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Peso líquido: cada embalagem deve conter de 100 a 120g do produto. O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega.</i>	<i>Und.</i>	<i>2200</i>	<i>R\$ 4,24</i>
11	Laranja <i>Pêra especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade.</i>	<i>Kg</i>	<i>1350</i>	<i>R\$ 9,74</i>
12	Leite Integral <i>Leite de vaca in natura, pasteurizado, padronizado, 3 a 4,5% de gordura, apresentando cor, odor e sabor característicos, acondicionados em embalagens atóxica, devendo atender A RIISPOA, contendo 1 litro em cada embalagem, contendo data de fabricação e validade, quantidade do produto e o número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.</i>	<i>Litro</i>	<i>1400</i>	<i>R\$ 5,99</i>
13	Mandioca – descascada <i>Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, sem ferimentos, não fibrosa, livres de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.</i>	<i>Kg</i>	<i>1000</i>	<i>R\$ 6,15</i>
14	Pepino <i>O produto deve estar de acordo com a NTA 14 deverão ser de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº. 12 de 02/01/01 da ANVISA.</i>	<i>Kg</i>	<i>120</i>	<i>R\$ 9,98</i>
15	Pimentão Verde <i>De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>	<i>Kg</i>	<i>110</i>	<i>R\$ 11,96</i>
16	Repolho Verde <i>Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.</i>	<i>Kg</i>	<i>110</i>	<i>R\$ 4,80</i>



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

17	<i>Tangerina</i> <i>Tipo ponkan, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, média, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.</i>	<i>Kg</i>	<i>700</i>	<i>R\$ 14,69</i>
----	--	-----------	------------	------------------

Entre Rios de Minas/MG, 13 de janeiro de 2025.

Elyda Ribeiro de Oliveira
NUTRICIONISTA – CRN N° 10.865



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- ANEXO IV -

Cronograma de entrega de Agricultura Familiar

ITEM	PRODUTO	ENTREGA	PRODUTOR RURAL	PRODUTOR RURAL	PRODUTOR RURAL	PRODUTOR RURAL
1	Abóbora Madura	Entrega quinzenal / terça				
2	Abobrinha Italiana	Entrega quinzenal / terça				
3	Banana Prata	Entrega quinzenal / terça				
4	Beterraba	Entrega quinzenal / terça				
5	Brócolis	Entrega quinzenal / terça				
6	Cenoura laranja	Entrega quinzenal / terça				
7	Couve Flor	Entrega quinzenal / terça				
8	Feijão Carioca	Entrega quinzenal / terça				
9	Fubá Moinho d'água	Entrega quinzenal / terça				
10	logurte Natural	Entrega semestral / terça				
11	Laranja	Entrega quinzenal / terça				
12	Leite Integral	Entrega semanal / terça				
13	Mandioca	Entrega quinzenal / terça				
14	Pepino	Entrega quinzenal / terça				
15	Pimentão Verde	Entrega quinzenal / terça				
16	Repolho Verde	Entrega quinzenal / terça				
17	Tangerina	Entrega quinzenal / terça				

Entre Rios de Minas/MG, 13 de janeiro de 2025.

Elyda Ribeiro de Oliveira
NUTRICIONISTA – CRN N° 10.865



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- ANEXO V -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, DECLARO, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local _____, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e DAP Jurídica nº _____, DECLARO, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local _____, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- ANEXO VI -

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, ____/____/____

Assinatura



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- ANEXO VII -

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

Processo Administrativo n.º 007/2025

Edital n.º 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Entre Rios de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jeceaba, n.º 107, Bairro Senhor dos Passos, em Entre Rios de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.356.747/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (**nome do grupo formal**) com sede à Rua/Av. _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (**nomear todos e informar o n.º do CPF**), ou **fornecedor individual (informar nome, CPF, RG e endereço)**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021; Lei Federal n.º 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos de educação básica pública da rede municipal de ensino, modalidade Compra Institucional com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

o Edital da Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, em cumprimento ao disposto nos Anexos II e III da Chamada Pública n.º 001/2025.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Familiar, por ano civil/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

3.2 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

3.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica/CAF).**

3.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

3.5 Cabe à Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos caso de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município de Entre Rios de Minas/MG, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 144)

02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 172).

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência, Anexo II da Chamada Pública n.º 001/2025.

5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento daqueles, no local de entrega previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 GRUPO FORMAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

6.2 GRUPO INFORMAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____(_____) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$ _____ (valor total do projeto de venda).



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.3 FORNECEDOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____(_____).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo de efetivação de compra para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal, no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Pública n.º 001/2025;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital da Chamada Pública n.º 001/2025, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
 - ✓ descrição, especificações e quantidade dos produtos;
 - ✓ o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;
 - ✓ o local de entrega;
 - ✓ número do processo de Chamada Pública.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Além, das penalidades e multas previstas no Termo de Referência (Anexo II da Chamada Pública n.º 001/2025), comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

11.1.2.2 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, *quando exigível*;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.9 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.10 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.11 Der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, inclusive quando houver descumprimento ou atraso nos horários e datas previamente avençados;

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando a infração não gerar grave dano à Administração Municipal e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A **MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato relativo ao objeto licitado, recolhida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.5.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.9**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor global do Contrato.

11.5.2 Para as infrações previstas nos itens: **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global do Contrato.

11.5.3 Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens:



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (artigo 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.17 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.18 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.19 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.21 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida CONTRATANTE, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

11.22 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.23 Em caso de rescisão do Contrato poderá a CONTRATANTE reter créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

13.2 O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos produtos até os locais de entrega.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A gestão deste Contrato caberá a Sra. **Arlinda Eliane Vaz de Lima**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

14.2 A servidora **Larissa Sabrina Silva Maia** atuará como Fiscal, que zelará pela fiel execução do Contrato, em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Licitação n.º 001/2025), tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

14.2.1 O fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.2 O fiscal deste Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2.3 O fiscal deste Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência técnica do gestor e do fiscal deste Contrato deverão contar com apoio de outros servidores da área técnica da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE entre outras entidades designadas pelo FNDE e responsáveis pela aquisição, quanto à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2025, pela Lei Federal n.º 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal n.º 14.133/2021, em todos os seus termos e disposições legais aplicáveis às contratações públicas, as quais serão aplicadas onde o Contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

16.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

17.3 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

17.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios de Minas/MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA – GRUPO FORMAL
OU GRUPO INFORMAL
(AGRICULTORES FAMILIARES)

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____
Doc.: _____

2) _____
Nome: _____
Doc.: _____